



## RALLY DE LISBOA – MEMORIAL JOAQUIM SANTOS

Data: 08/06/2024

Objeto: DECISÃO CCD Nº: 4

Hora: 11:22

Doc. Nº: 2.16

Para: **Concorrente** - Luís Inácio # 55 Lic. PT24/ 4854

O Colégio de Comissários tendo convocado e ouvido o concorrente nº 55, Luís Inácio, acompanhado pelo seu co-piloto Nuno Grazina, ponderou os factos relatados pelo mesmo e determinou o seguinte:

**Piloto – Luís Inácio e Carro Nº: 55**

**Hora do Facto: 11:19**

**Secção: Reconhecimentos**

**Facto:** *Circulação em sentido contrário.*

**Infração:** Art.º 16.1 das Prescrições Especificas de Ralis 2024 e Art.º 12 do Anexo 3 do Regulamento Particular da Prova.

**Decisão:** Advertência.

**Motivo:** O concorrente justificou a situação por se ter perdido na PEC, andaram mais de 15 km sem saberem onde estavam até conseguirem retomar a PEC. Não se aperceberam que passaram em sentido oposto no mesmo visto não conhecerem o terreno e ser difícil efetuar os reconhecimentos.

Reconhecem o erro, mas o mesmo não foi intencional, e não tiveram a intenção de ganhar qualquer tipo de vantagem.

O CCD concluiu que as regras são claras quanto à infração em causa, sendo que o não cumprimento dos regulamentos é motivo para a aplicação de sanções. Desta forma o CCD atendendo à justificação e à falta de antecedentes pronunciou-se apenas por esta penalidade ao abrigo dos poderes conferidos pelos Art.ºs 11.9.1; 11.9.3.a; 11.9.3.f; 12.3.1, 12.4.1.a, do Código Desportivo Internacional.

Ao concorrente é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

Luís Tourais de Matos  
Presidente CCD

Lic. CDI PT24/0019

João Aires de Goes  
CD

Lic. CDA PT24/2943

Paulo Leal  
CD

Lic. CDA - PT24/0618

Data: 08/06/2024	Nome: <b>LUÍS INÁCIO</b>
Hora: 13:02	Posição na Equipa: <b>CONCORRENTE</b>